

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
MOSTRA CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA

O **ESTADO DO ACRE**, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.449.024/0001-08, com sede na BR-364, Km 04 - Campus da Universidade Federal do Acre, Bloco A (e-Amazonia), Rio Branco/AC, CEP 69920-90, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar parceria através de **TERMO DE FOMENTO** com Organização da Sociedade Civil devidamente qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) qualificadas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), para, em parceria com a FAPAC através de TERMO DE FOMENTO, elaborar, planejar e executar a **MOSTRA DE BIOECONOMIA E SOCIOBIODIVERSIDADE**, um projeto de incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia acreana através de uma mostra de produtos e serviços da sociobiodiversidade da região amazônica. Os objetivos do projeto compreendem:

1.1.1 A elaboração de levantamento e mapeamento de produtos e serviços vinculados à bioeconomia do Estado do Acre;

1.1.2 A promoção de temas relativos à bioeconomia através de mostra cultural de produtos e serviços da bioeconomia e sociobiodiversidade amazônica que contemple produtos e serviços culturais como música, dança, vivências, teatro, moda, jogos eletrônicos, cinema e feira gastronômica, e;

1.1.3 O intercâmbio de experiências com outros estados da Amazônia legal.”

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 11.238/2023.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais), provenientes da Transferência Especial nº 36400001/2023.

2.2 Os recursos da parceria serão repassados em única parcela a ser paga após a assinatura do Termo de Fomento. As Organizações da Sociedade Civil participantes deverão inserir o cronograma de desembolso no plano de trabalho a ser aprovado pela Administração Pública.

2.3 Não será exigida a contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

3. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	24/09/2024
Recebimento de inscrição das candidaturas	25/09/2024 a 25/10/2024
Recepção das impugnações ao Edital	25/09/2024 a 01/10/2024
Análise e julgamento das impugnações	02/10/2024 a 07/10/2024

Em caso de impugnações procedentes, haverá a publicação do instrumento convocatório retificado ou da revogação do processo	08/10/2024
Análise e seleção das candidaturas	26/10/2024 a 31/10/2024
Divulgação do resultado provisório de classificação	01/11/2024
Fase recursal quanto ao resultado provisório	01/11/2024 a 05/11/2024
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da seleção	07/11/2024
Convocação para assinatura do Termo de Fomento e emissão de empenho	08/11/2024

3.2 Após o transcurso do prazo assinalado no aviso, a Comissão de Seleção deverá analisar se as propostas atendem aos requisitos e critérios técnicos e de preço estabelecidos no Edital, elaborando um relatório com tais informações e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser juntado aos autos administrativos. As propostas devem guardar conformidade com o edital e conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

3.2.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas;

3.2.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

3.2.4 O valor global.

3.2 As referências de data e horários serão assim consideradas: as inscrições, candidaturas, recursos e demais ações deverão ocorrer nos horários das 08:00 às 17:00h, considerando o horário local, e ainda o estabelecido no item 4.1 deste edital.

3.3 O Edital, o resultado provisório e o resultado definitivo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da FAPAC (<https://fapac.ac.gov.br/>).

4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição no presente processo deverá ser enviada juntamente com os documentos necessários através do protocolo do formulário e demais documentos a serem endereçados preferencialmente ao e-mail institucional presidenciafapac@gmail.com, ou então entregue presencialmente ao protocolo na sede da FAPAC, localizada na BR-364, Km 04 - Campus da Universidade Federal do Acre, Bloco A (e-Amazonia), Rio Branco/AC, CEP 69920-90, nos horários das 08:00 às 12:00h. Eventuais esclarecimentos e impugnações devem ser dirimidos exclusivamente por meio do e-mail presidenciafapac@gmail.com no prazo descrito no cronograma.

4.2 São documentos obrigatórios para a realização da inscrição:

4.2.1 Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I, do presente Edital;

4.2.2 Proposta elaborada pela OSC conforme Roteiro de Elaboração constante no ANEXO II do presente Edital. As propostas devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

4.2.3 Os documentos de habilitação e regularidade da OSC elencados no item 8 do Edital.

4.3 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

4.4 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil estabelecidas em todo o território nacional.

4.5 Não serão aceitas inscrições apresentadas em desacordo com as exigências e prazos previstos neste edital.

4.6 Após a entrega da Proposta, não poderá haver juntada de qualquer outro documento por parte da Organização da Sociedade Civil, para complementar ou substituir em parte ou no todo.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1 São motivos para desclassificação da organização da sociedade civil:

5.1.1 Falta de documentos comprobatórios exigidos nos itens 4 e 8 deste edital;

5.1.2 Impedimento de qualquer integrante da diretoria, administrador ou representante legal da OSC por ser agente público efetivo ou comissionado ocupante de cargo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre, Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, Ministério da Economia ou membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;

5.1.3 Impedimento de qualquer integrante da diretoria, administrador ou representante legal da OSC por ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de servidores, efetivos ou comissionados, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre, Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, Ministério da Economia ou membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;

5.1.4 Impedimento do candidato caso seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito do Administração Pública e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação;

5.1.5 Existência de condenação com trânsito em julgado face a integrante da diretoria ou representante legal da OSC participante que tenha como objeto de ilícito relacionado a práticas discriminatórias ou que expressem qualquer outra forma de preconceito;

5.1.6 Pessoas físicas integrantes da diretoria, administrador ou representante legal, ou as próprias Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem nas vedações constantes no artigo 14º e nos incisos III e IV do artigo 156º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A metodologia de julgamento das propostas se dará no seguinte formato:

6.1.1 A metodologia de pontuação em cada um dos cinco critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

6.1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

6.1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);

6.1.1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);

6.1.1.4 Não atendimento do critério (0,0).

6.1.2 Os parâmetros definidos no item 6.1.1 são marcos referenciais graduais e a pontuação se limitará a uma casa decimal entre 0,0 e 2,0, para cada um dos critérios, e sem adoção de medidas de arredondamento (por exemplo: caso os pontos em um dos critérios sejam somados em 1,4, este não será arredondado para 1,5).

6.2 As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir e que estão descritos no ANEXO II, do Roteiro de Elaboração de Proposta:

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação	Peso atribuído à pontuação	Pontuação máxima do critério
---	---	------------------	-----------------------------------	-------------------------------------

A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2,0
B - Qualidade técnica da proposição	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4,0
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	1	2,0
D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	PARTE III DE CRONOGRAMA TRABALHO	2,0	1	2,0
E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante	PARTE III DE CRONOGRAMA TRABALHO	2,0	2	4,0

6.2.1 A pontuação máxima a ser utilizada com os parâmetros estabelecidos será de 14 (quatorze) pontos. A pontuação mínima será de 0 (zero) pontos.

6.2.2 Os requisitos de habilitação técnica em que a OSC demonstrará sua experiência anterior através das previsões constantes no item 8.3 serão considerados, além de condição prévia de habilitação, mas também objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

6.2.3 Os demais requisitos de habilitação de âmbito jurídico, econômico-financeiro, fiscal e trabalhista não serão objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

6.3 Os procedimentos de avaliação serão assim realizados:

6.3.1 A Comissão de Seleção poderá diligenciar quaisquer informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.3.2 A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção será calculada pela multiplicação da pontuação pelo peso.

6.3.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "B - Qualidade técnica da proposição". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: "E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia", "A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público", "D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital", e por último, "C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E.

6.3.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Credenciamento e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por meio da PORTARIA Nº 91, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nr. 13.865 (19/09/2024), especificamente para tal finalidade.

7.2 A Comissão de Seleção será formada por 04 (quatro) membros, designados por ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.3 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

7.3.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

7.3.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiros contratados na forma da Lei.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação jurídica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.1.1 Deverá comprovar que a entidade possui mínimo 3 (três) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica da comissão de seleção, exclusivamente na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

8.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8.1.2.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

8.1.2.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

8.1.2.1.2 No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

8.1.2.1.3 Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.2.2 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.3 Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

8.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

8.1.5 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

8.1.5.1 Com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.1.5.2 Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.5.3 De que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.5.4 Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

8.1.5.4.1 Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

8.1.5.4.2 Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

8.1.5.4.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

8.1.5.5 De que não tem em seus quadros diretivos e consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

8.1.6 Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

8.1.7 Declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.1.8 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;

8.2 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação fiscal e trabalhista de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

8.2.3 Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

8.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação técnica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.3.1 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.3.1.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.3.1.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.3.1.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.3.1.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.3.1.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

8.3.1.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.3.2 Para efeitos de normatização do item 8.3.1, por 'comprovações de experiência prévia' entende-se que deverão ser apresentados instrumentos de parceria, ou relatórios de atividades, ou publicações, pesquisas e similares, ou currículos, ou declarações de experiência, ou prêmios de relevância, todos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão da organização para a execução do projeto considerando as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos, obrigatoriamente de forma concomitante:

8.3.2.1 Comprovação de experiência e/ou atuação em serviços de planejamento, gestão, comunicação e engajamento de público para projetos relacionados à bioeconomia;

8.3.2.2 Comprovação de experiência e/ou atuação na realização de projetos que respeitem as normas de acessibilidade e democratização de acesso;

8.3.2.3 Comprovação de experiência e/ou atuação na criação e implementação de projetos com características similares ao objeto e associados à temática de abordagem ou incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia;

8.3.2.4 Comprovação de experiência e/ou atuação em projetos de segmentos culturais diversos, previstos na legislação;

8.3.2.5 Comprovação de experiência e/ou atuação em pesquisas e mapeamentos socioeconômicos, com abrangência na bioeconomia.

8.3.3 Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas, e comprovações de vinculação com a entidade, obedecendo as funções básicas a serem discriminadas na proposta, e com indicação mínima disposta de:

8.3.3.1 Curadoria Geral; Direção de Produção; Coordenação de Relações Institucionais; Coordenação de Pesquisa; Coordenação de Comunicação e Coordenação de Programação;

8.3.3.2 A necessidade de vinculação dos profissionais supracitados à entidade justifica-se pelos fatores de porte e características compatíveis com o objeto a ser executado.

8.3.3.3 Por comprovação de vinculação com a entidade serão admitidos: ata de assembleia de eleição ou nomeação como membro, dirigente ou diretor da organização; documento de associação, ou comprovação de qualquer outra natureza, desde que prevista no regimento ou estatuto da organização.

8.3.4 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

9.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

9.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

9.1.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas, resultado provisório da habilitação; ou

9.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

9.1.2.1 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

9.2.1 O recurso, redigido conforme modelo de Formulário de Recurso constante do Anexo III do presente edital, deverá ser protocolado exclusivamente por meio do e-mail presidenciafapac@gmail.com.

9.3 A impugnação poderá ser recebida com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital ou às fases posteriores, a Administração procederá à sua retificação e republicação do ato exclusivamente em relação à alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação pelos meios oficiais a fim de assegurar o amplo conhecimento por todos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil selecionada direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a administração pública estadual de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

10.3 Não poderão ser imputados à Administração Pública, em nenhuma hipótese, quaisquer possíveis custos ou despesas provenientes da elaboração de propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil.

10.4 A documentação das organizações não selecionadas que protocolaram em processo físico poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo. Porém será resguardado o dever da Administração Pública em efetuar cópias reprográficas ou digitalizar a referida documentação, em observância aos princípios constantes no Art. 2º, Inciso XII, da Lei 13.019/2014.

10.5 Quaisquer dúvidas ou possíveis omissões em relação a este Edital poderão ser solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.6 Caso haja divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos e/ou demais peças do processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

10.7 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail presidenciafapac@gmail.com ou presencialmente na sede da FAPAC, localizada na BR-364, Km 04 - Campus da Universidade Federal do Acre, Bloco A (e-Amazonia), Rio Branco/AC, CEP 69920-90, nos horários das 08:00 às 12:00h, Rio Branco - AC.

10.8 Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Rio Branco, Acre, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.9 Integram o presente Edital, porém indissociáveis e independentes de transcrição, os seguintes anexos:

10.9.1 Anexo I: Formulário de Inscrição – Ficha cadastral da OSC;

- 10.9.2 Anexo II: Roteiro de Elaboração da Proposta;
- 10.9.3 Anexo III: Formulário de Recurso;
- 10.9.4 Anexo IV: Minuta do Termo de Fomento;
- 10.9.5 Anexo V: Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.9.6 Anexo VI: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 10.9.7 Anexo VII: Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.9.8 Anexo VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Rio Branco-AC, 23 de setembro de 2024

Moisés Diniz de Lima
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC
Decreto nº 946-P de 13 de janeiro de 2023